

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“ENERGIAS RENOVÁVEIS – CLUBE NACIONAL DE GINÁSTICA”

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED] residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: **CLUBE NACIONAL DE GINÁSTICA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 353 836, com sede na Rua Machado dos Santos, n.º 112, 2775-236 Parede, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **MANUEL JOAQUIM NOGUEIRA MADEIRA**, [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os Estatutos e sua alteração publicados no Diário da República, III Série, de 8 de junho de 2006, no Portal da Justiça em 29 de julho de 2010 e 26 de fevereiro de 2014, respetivamente, ata n.º 116 de eleição dos órgãos sociais, para o mandato de 2023/2024 de 24 de março de 2023, auto de posse de 28 de março de 2023 e ata n.º 839 de delegação de poderes, de 28 de fevereiro de 2023, documentos cujas fotocópias se arquivaram em 19 de abril de 2023, na Pasta do Oficial Público, adiante designado por

G

Segundo Outorgante.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) O Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre o destino de parte do orçamento municipal; ---
- b) A Câmara pretende, através do OP, reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas, na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no Concelho; -----
- c) O Orçamento Participativo visa garantir que a participação dos munícipes nas decisões sobre os investimentos municipais represente uma correspondência real entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população; -----
- d) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- e) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- f) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
- g) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----

- h)** No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.^a série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- i)** O Clube Nacional de Ginástica tem por objetivo o engrandecimento do desporto nacional através da prática da educação física e de jogos atléticos e o desenvolvimento intelectual e cívico dos seus associados; -----
- j)** O Clube Nacional de Ginástica, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com o projeto vencedor no âmbito do orçamento participativo 2021 para Energias Renováveis, conforme Anexo I e respetiva análise técnica de acordo com anexo II; -----
- k)** No âmbito do Orçamento Participativo 2021, o projeto de Energias Renováveis – Clube Nacional de Ginástica, foi um dos vencedores com 2298 votos, pelo que será atribuída uma verba ao Clube Nacional de Ginástica para a sua concretização;-----
- l)** O apoio que a Câmara Municipal de Cascais se propõe a atribuir apenas será efetuado em caso de existirem fundos disponíveis para o efeito, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do constante no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho; -----
- m)** A verba a atribuir está inscrita na GOP de 2023, ação 11.004.2002/259.44, com a classificação de despesa 02/08.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada. -----
- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 28 de julho de 2023 e da Assembleia Municipal de 25 de setembro

de 2023, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

-----O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município de Cascais, para aquisição de painéis solares fotovoltaicos para produção de energia para autoconsumo e venda à rede; aquisição de painéis solares térmicos para aquecimento de águas para banhos e piscina, substituindo a utilização de gás, no âmbito do Orçamento Participativo de Cascais 2021, que faz parte integrante do presente contrato-programa.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Cascais.-----
2. O referido contrato-programa terminará com a apresentação de documento comprovativo de despesa e com a transferência da respetiva verba para o segundo outorgante.-----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias atribuídas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----



a) Financiar no montante de € 209.720,00 (duzentos e nove mil setecentos e vinte euros), para aquisição de painéis solares fotovoltaicos para produção de energia para autoconsumo e venda à rede; aquisição de painéis solares térmicos para aquecimento de águas para banhos e piscina, substituindo a utilização de gás, nas seguintes condições:-----

- € 1,00 em 2023 e € 209.719,00 em 2024. -----

b) A verba está inscrita na GOP 2023, ação 11.004.2002/259.44, com a classificação de despesa 02/08.07.01, através do PRD e encontra-se devidamente cabimentada; -----

c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa e mediante entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s); -----

d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.-----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----

b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----

c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão dos Orçamentos Participativos), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----

d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara



Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----

- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais; -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Resolução do Contrato-Programa)** -----

-----Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

-----O montante de € 1,00 (um euro), tem o cabimento n.º 118417 e o compromisso n.º 179306, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 08 - Grupo 07 – Artigo 01, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 209.719,00, para o ano económico seguinte, prevista nas Grandes Opções do Plano. -----

-----Arquiva-se na pasta do Oficial Público: declaração de situação contributiva regularizada à Segurança Social obtida em 11 de julho de 2023 (válida por seis meses), com o NISS 20004582579, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 30 de agosto de 2023 (válida por seis meses). -----

-----E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013 de 3 de janeiro. Aos 25 de outubro de 2023.



